



AUTOGRAFO DE LEI DE N° 838 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de amparar a população hipossuficiente residentes na cidade de Banabuiú, em sua necessidade de seu direito à obtenção de Justiça, fica criada e instituída o Balcão da Cidadania (Assistência Judiciária Gratuita), que ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujo funcionamento e atribuições serão reguladas pela presente lei e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, inclusive e especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 2º - O Balcão da Cidadania - Assistência Judiciária - é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população residente em Banabuiú que comprove a sua hipossuficiência, um atendimento específico no sentido de possibilitar orientação jurídica e dar-lhe condições de acesso à justiça.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania será composto por 02 (dois) advogado(as), devidamente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados, que serão ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica permitida, a critério do Prefeito Municipal, a contratação de 02 (dois) estagiários a partir do 6º Semestre do Curso de Direito de acordo com as necessidades dos serviços para melhor atender os assistidos.

Art. 4º - Os membros integrantes do Balcão da Cidadania serão remunerados pela Prefeitura de Banabuiú, com verbas destacadas das dotações orçamentárias da Secretaria da Assistência Social e Trabalho.



Art.5º - O Balcão da Cidadania somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente hipossuficientes, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço de Assistência Social do Município, após rigorosa triagem das alegadas condições de hipossuficiência do eventual beneficiário do atendimento.

§1º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física do Balcão da Cidadania, deverá funcionar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões, desde que seja em local adequado a prestação do serviço, proporcionado pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, a qual promoverá, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.

§2º - O Balcão da Cidadania atenderá aos assistidos todas de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, podendo o Município, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal, bem como dias reservados para peticionamento.

§3º - A jornada de trabalho do(as) Advogado(as) do Balcão da Cidadania será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - É expressamente vedado aos membros do Balcão da Cidadania o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 7º - O Balcão da Cidadania, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

- a) Requerimento de alimentos provisórios ou de pensão alimentícia e sua execução;
- b) Investigação de paternidade;
- c) Guarda, tutela e curatela;
- d) Alvará Judicial para levantamento de valores;
- e) Divórcio sem bens a partilhar, declaração e dissolução de união estável;
- f) Retificações de assentos e registros civis;
- g) Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente lei.

Art. 8º - Toda a documentação comprobatória da hipossuficiência, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão, exclusivamente, a cargo do pretendente à



Assistência Judiciária Gratuita, sendo vedado destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Banabuiú/CE, aos 21 de Fevereiro de 2024.

Helton Rodrigues Nunes
1º Secretario

Francisco Romário de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/Ce
Biênio 2023/2024

Mensagem 04/2024

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei N°04 de 05 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o projeto de Lei que concerne a criação da Assistência Jurídica do Município de Banabuiú, serviço que tem como finalidade amparar a população carente de deste município, em sua necessidade de seu direito à obtenção de Justiça.

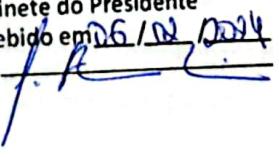
JUSTIFICATIVA

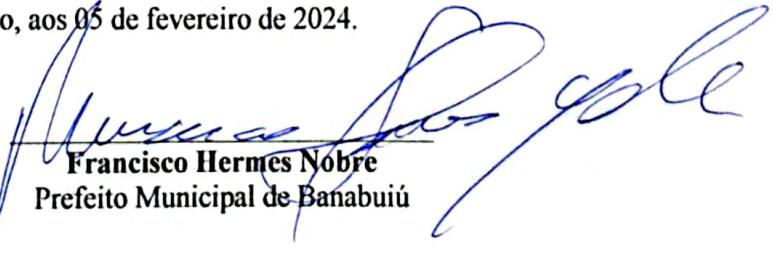
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que cria e institui o Balcão da Cidadania do âmbito Municipal, a fim de atender as demandas jurídicas e garantir o acesso à justiça da população hipossuficiente residente na cidade de Banabuiú.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 05/02/2024
Ass.: 


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



CNPJ: 23.444.672/0001-91

CGF: 06.920.303-2

AV. QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ - CE, 63960-000

FACEBOOK E INSTAGRAM: @GOVBANABUIU | WWW.BANABUIU.CE.GOV.BR

GABINETE@BANABUIU.CE.GOV.BR



Mensagem 04/2024

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei N°04 de 05 de fevereiro de 2024**, que dispõe sobre o projeto de Lei que concerne a criação da Assistência Jurídica do Município de Banabuiú, serviço que tem como finalidade amparar a população carente de deste município, em sua necessidade de seu direito à obtenção de Justiça.

JUSTIFICATIVA

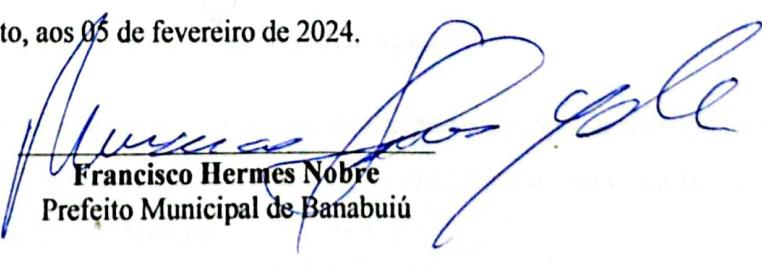
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que cria e institui o Balcão da Cidadania do âmbito Municipal, a fim de atender as demandas jurídicas e garantir o acesso à justiça da população hipossuficiente residente na cidade de Banabuiú.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em 05/02/2024
Ass. F.H.N.


Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Lido

GABINETE DO PREFEITO

Em: 07/02/1921

Hélio Lins de Souza
Secretário(a)

PROJETO DE LEI N° 04/2024

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 07/02/1921

Hélio Lins de Souza
Secretário(a)

“INSTITUI O BALCÃO DA
CIDADANIA NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de amparar a população hipossuficiente residentes na cidade de Banabuiú, em sua necessidade de seu direito à obtenção de Justiça, fica criada e instituída o **Balcão da Cidadania (Assistência Judiciária Gratuita)**, que ficará subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, cujo funcionamento e atribuições serão reguladas pela presente lei e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, inclusive e especialmente as contidas na Lei Federal nº 8.906 de 1994.

Art. 2º - O Balcão da Cidadania - Assistência Judiciária - é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população residente em Banabuiú que comprove a sua hipossuficiência, um atendimento específico no sentido de possibilitar orientação jurídica e dar-lhe condições de acesso à justiça.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania será composto por 02 (dois) advogado(as), devidamente inscritos no quadro da Ordem dos Advogados, que serão ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica permitida, a critério do Prefeito Municipal, a contratação de 02 (dois) estagiários a partir do 6º Semestre do Curso de Direito de acordo com as necessidades dos serviços para melhor atender os assistidos.

Art. 4º - Os membros integrantes do Balcão da Cidadania serão remunerados pela Prefeitura de Banabuiú, com verbas destacadas das dotações orçamentárias da Secretaria da Assistência Social e Trabalho.

Art.5º - O Balcão da Cidadania somente atenderá pessoas comprovada e reconhecidamente hipossuficientes, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço de Assistência Social do Município, após rigorosa triagem das alegadas condições de hipossuficiência do eventual beneficiário do atendimento.

§1º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física do Balcão da Cidadania, deverá funcionar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões, desde que seja em local adequado a prestação do serviço, proporcionado pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, a qual promoverá, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.

§2º - O Balcão da Cidadania atenderá aos assistidos todas de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, podendo o Município, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal, bem como dias reservados para peticionamento.

§3º - A jornada de trabalho do(as) Advogado(as) do Balcão da Cidadania será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - É expressamente vedado aos membros do Balcão da Cidadania o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 7º - O Balcão da Cidadania, no Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

- a) Requerimento de alimentos provisórios ou de pensão alimentícia e sua execução;
- b) Investigação de paternidade;
- c) Guarda, tutela e curatela;
- d) Alvará Judicial para levantamento de valores;



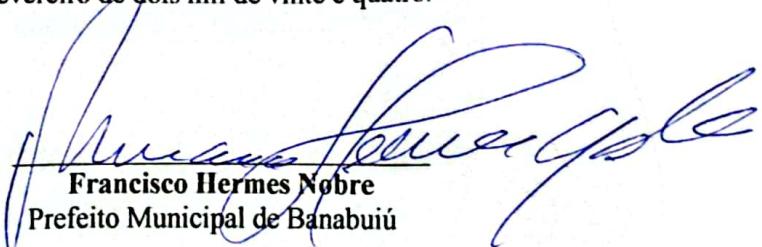
- e) Divórcio sem bens a partilhar, declaração e dissolução de união estável;
- f) Retificações de assentos e registros civis;
- g) Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente lei.

Art. 8º - Toda a documentação comprobatória da hipossuficiência, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, ficarão, exclusivamente, a cargo do pretendente à Assistência Judiciária Gratuita, sendo vedado destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos cinco dias de fevereiro de dois mil de vinte e quatro.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



ANEXOS DO PROJETO DE LEI N° 04 DE 05 FECEREIRO 2024

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ADVOGADO(A)

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO
AAJ1	Advogado(a)	R\$ 4.226,43

Banabuiú, 05 de fevereiro de 2024

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú





PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

A Assessoria de Plenário

Apresentado(a) em Plenário e Lido em sessão de 07.02.2024. Encaminhe-se, para análise e emissão de parecer(es), à(s) Comissão(ões) de:

- 1. Justiça e Redação**
- 2. Finanças e Orçamento**

Banabuiú-CE, 07 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

PRESIDENTE

*Recebido
07.02.2024
F. Lima*

*Recebido
em 07/2/2024
H. Lima*



Lido

Em: 21/02/24

Hellen Oliveira
Secretário(a)

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em: 21/02/24

Hellen Oliveira
Secretária

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 006/2024

Ata da reunião realizada no dia 20.02.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 004/2024. DISPÕE SOBRE: INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 004/2024 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 06.02.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de fevereiro de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO que dispõe sobre INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, II do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 004/2024, de iniciativa do legislativo, que dispõe sobre INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, II do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 004/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Maria de Fátima Silveira da Silva

Relator: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2024

Membro: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Samara Dayne Lemos

Presidente: SAMARA DAYNE LEMOS

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 004/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de fevereiro de 2024.



Lido

Em: 21/02/24

Hélio Belchior Júnior
Secretário(a)

Câmara Municipal
de Banabuiú

APROVADO
PARECER

Em: 21/02/24

Hélio Belchior Júnior
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 009/2024

Ata da reunião realizada no dia 20.02.2024, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 004/2024- DISPÕE SOBRE: INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei do Executivo nº 004/2024 apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Francisco Hermes Nobre, na data do dia 06.02.2024 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 07 de fevereiro de 2024, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre: **INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de Lei do Executivo apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 004/2024, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre: **INSTITUI O BALCÃO DA CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2024, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Helton Rodrigues Nunes
Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2024

Emerson Gonçalves Parente
Membro:

EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *concluações* do relator

Daniel Bandeira Lima
Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *concluações* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 004/2024, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 20 de fevereiro de 2024.